

seus substitutos. 3º - Caso não seja assinado o termo de posse para qual seja eleito, no prazo de trinta dias, e sem apresentação de justificac  o pelo   rg  o de administra  o para o qual tiver sido eleito, ser   tornada sem efeito a nomea  o dos membros da administra  o. 4º -    nulo o termo de posse que n  o contiver a indica  o de pelo menos um domic  lio na qual os administradores poder  o receber cita  es e/ou intima  es relativas a processos administrativos e judiciais, origin  rios de atos de sua gest  o. 5º - Fica obrigado os membros do Conselho de administra  o e Diretoria, comunicar por escrito    Companhia, altera  es em seu domic  lio. **Do Conselho de Administra  o. Art. 12** – O Conselho de Administra  o      rg  o de delibera  o colegiada e ser   composto por no m  nimo 3 (tr  s) membros efetivos e, no m  ximo, 6 (seis) membros efetivos, todos acionistas, eleitos em Assembl  ia geral e por ela destitu  veis a qualquer tempo, com mandato de tr  s anos, permitida reelei  es sucessivas. 1º - No caso de vac  ncia do cargo de Conselheiro, ocorrer   a substitui  o na forma da lei vigente. 2º - O Conselho de Administra  o ter   um Presidente indicado entre os seus membros pela Assembl  ia Geral que os eleger. 3º - Em caso de aus  ncia ou impedimentos ocasionais do Presidente do Conselho de administra  o, o mesmo ser   substituído pelo conselheiro mais idoso. **Art. 13** – A Assembl  ia Geral fixar   o n  mero de Conselheiros a serem eleitos, observados os limites previstos no artigo 12. **Art. 14** – O Conselho de Administra  o se reunir   sempre que houver necessidade, convocado pelo seu Presidente ou pelos demais membros, observados o quorum previsto no par  grafo terceiro deste artigo. 1º - A Diretoria Executiva poder   solicitar a convoca  o do Conselho de Administra  o em caso de urg  ncia ou relevante interesse para a Companhia. 2º - As convoca  es para reuni  o do Conselho de Administra  o ser   realizadas atrav  s de carta Convite, telegrama, fac-s  mile, e-mail, com anteced  ncia m  nima de 24 horas e dever   conter indica  o dos assuntos que ser  o tratados. O Conselho de administra  o poder   reunir-se independentemente de convoca  o, com a presen  a de todos os seus membros. 3º - As reuni  es do Conselho de Administra  o ser   realizadas com a presen  a da maioria absoluta de seus membros, sendo que as decis  es ser  o tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente al  m do voto comum, o de desempate quando necess  rio. Ser   considerado presente o Conselheiro que enviar o voto por escrito atrav  s de fax ou correio eletr  nico, sendo admitida a representa  o por outro membro do Conselho de Administra  o, mediante procura  o espec  fica para a reuni  o. 4º - As reuni  es do Conselho de Administra  o ser  o lavradas em livro pr  prio de acordo com as determina  es de lei e ser  o arquivados no Registro de Com  rcio e publicadas em resumo, as atas que contiverem delibera  es destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 15** – Compete ao Conselho de Administra  o: I- Fixar a orienta  o geral dos neg  cios da Companhia; II – Eleger e destituir os diretores da Companhia, podendo fixar-lhes atribui  es, observado o que dispuser o estatuto; III – Fiscalizar a gest  o dos diretores, examinando, periodicamente, livros e pap  is da Companhia, solicitar informa  es sobre contratos celebrados ou em vias de celebra  o, e quaisquer outros atos; IV – Convocar as Assembl  ias Gerais, obedecidas as normas legais e estatut  rias; V- Autorizar a Diretoria a alienar bens do ativo permanente, constituir   nus reais sobre os bens sociais e prestar garantias a obriga  es de terceiros, sendo desnecess  ria tal autoriza  o nas hip  teses previstas no artigo 17,    1º, “f”,    2º, “b”, e    3º, “e” e “f, do presente estatuto; VI- Manifestar-se sobre o Relat  rio da Administra  o e as contas da Diretoria; VII – Deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emiss  o de A  es ou de B  nus de subscri  o; VIII – Escolher e destituir os auditores independentes. **Da Diretoria: Art. 16** – A Diretoria ser   composto por, no m  nimo, 03 (tr  s) diretores, sendo um Diretor Industrial, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial, todos pessoas naturais, residente no pa  s, acionistas ou n  o, eleitos e investidos, na forma da lei, pelo Conselho de Administra  o, pelo prazo de 03 (tr  s) anos, permitidas reelei  es. **1º**- Os diretores tomar  o posse em seus cargos mediante termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuni  o de Diretoria e permanecer  o em seus cargos at   a posse e investidura de nova diretoria. **2º** - Nas aus  ncias ou impedimentos tempor  rios de diretores, poder   o Conselho de Administra  o distribuir as fun  es do diretor ausente ou impedido entre os demais diretores. **3º** - Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer diretor, o Conselho de Administra  o decidir   a respeito, indicando o substituto para completar o per  odo de mandato do substituído ou mantendo o cargo vago, distribuindo, neste caso, as fun  es do diretor impedido os afastado entre os demais diretores. **Art. 17** – A Diretoria reunir-se-   dirigida por um dos Diretores escolhido na ocasi  o, por convoca  o com prazo m  nimo de tr  s dias   teis de anteced  ncia, por qualquer um de seus membros ou de   rg  o

da Companhia com atribui  o para convoca  o, atrav  s de Carta Convite com informa  es sobre o local, data e hora da reuni  o e mat  rias objeto de delibera  o com tr  s dias de anteced  ncia. A presen  a de todos os Diretores suprir   qual aus  ncia de convoca  o e importar   em conhecimento, por todos, da pauta dos trabalhos da reuni  o. 5º - Para instala  o das reuni  es de Diretoria    necess  rio a presen  a de mais da metade dos Diretores em exerc  cio, sendo suas delibera  es tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, cabendo a cada diretor, direito a um voto. 6º - As reuni  es ser  o registradas em livros pr  prio com atendimento das determina  es de lei. **Art. 18** – Compete    Diretoria os mais amplos poderes de gest  o, representa  o e administra  o da Companhia, necess  rios a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, fielmente este Estatuto, as delibera  es da Assembl  ia Geral, as Leis e os contratos a que estiver sujeita a Sociedade, cabendo-lhe: I – Administrar todos os neg  cios da Sociedade, promovendo tudo quanto for necess  rio ou conveniente para os interesses da Companhia; II- Convocar as Assembl  ias Gerais da forma da Lei; III- Individualizar as remunera  es dos Diretores quanto a Assembl  ia Geral as fixar globalmente; IV- Apresentar os balan  os, contas e relat  rios do exerc  cio    Assembl  ia Geral, propondo dividendos a distribuir entre os acionistas e sugerindo as aplica  es dos lucros l  quidos verificados anualmente; V- Contratar e constituir em nome da sociedade, advogados e procuradores, prepostos que a representem em ju  zo ou fora dele, outorgando os respectivos mandatos; VI – Receber cita  es ou intima  es em processos judiciais ou procedimentos administrativos; VII- Nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que auxiliem na gest  o da Sociedade, fixando os respectivos vencimentos e remunera  es; VIII – Assinar as a  es da Sociedade ou seus t  tulos m  ltiplos; IX- Deliberar sobre a cria  o e funcionamento de Filiais, dep  sitos ou escrit  rios em qualquer localidade do Territ  rio Nacional, bem como decidir pela extin  o das referidas filiais, nos termos do artigo 2º deste Estatuto; X – Transigir, renunciar direitos, assumir compromissos , adquirir, empenhar, hipotecar, onerar ou alienar bens m  veis e im  veis da Sociedade, sempre em conjunto; XI- Estabelecer a estrutura organizacional da Diretoria e determinar atribui  es n  o reguladas neste Estatuto, quando for o caso; XII – Aprovar as normas de organiza  o, manuais de servi  o, normas gerais e regulamentos elaborados pelos diretores e colaboradores; XIII – Aprovar os planos e programas anuais de metas e objetivos da Sociedade; XIV – Prestar contas ao Conselho de Administra  o e    Assembl  ia Geral, de sua gest  o, nos termos da lei; XV – Propor ao Conselho de Administra  o a reforma do Estatuto, quando julgar necess  rio; XVI - Transferir atribui  es de sua al  ada, observada as previs  es legais; Par  grafo Primeiro: As procura  es “ad judic  ia”, “ad neg  tia” ou “extra”, bem como quaisquer outros fins, dever  o ser assinadas por dois diretores, conjuntamente. **Art. 19** – Os atos que acarretem, para a sociedade, responsabilidade que decorram de empr  stimos, onera  o de bens sociais, celebra  o de contrato de expressivo relevo negocial ou monet  rio, avais e endossos para cobrir interesses da Companhia e de outras do mesmo Grupo Econ  mico, e demais procedimento similares ou an  logos, dever  o, necessariamente, ser assinados por 02 (dois) Diretores, conjuntamente, sob pena de invalidade de direito e inef  c  cia jur  dica dos ajustes celebrados sem a previs  o do presente artigo, respondendo o Diretor que eventualmente exceder seus poderes por indeniza  o, perdas e danos e lucros cessantes    Sociedade e aos outros interessados envolvidos, independentemente das puni  es que lhes seja aplicado em termos societ  rios. Par  grafo   nico: Em caso de assinatura de procura  o para os fins previstos no “caput” al  m de assinadas por dois Diretores, dever  o conter os objetivos espec  ficos e prazo de dura  o. **Art. 20** – A representa  o judicial da Sociedade compete a dois diretores em conjunto. **Art. 21** – A compet  ncia dos diretores ser   estabelecida por ato pr  prio e especial da Diretoria, que dever   estar inserido em Ata transcrita no Livro competente. **Art. 22** –    vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e da perda de cargo, contrair empr  stimo em nome da Sociedade ou junto a esta, e/ou conceder em nome da empresa, endossos, avais finan  as e outras garantias de mero favor a terceiros, sem pr  via autoriza  o da Assembl  ia Geral ou do Conselho de Administra  o. Par  grafo   nico: Poder   ser autorizado pela Assembl  ia Geral a concess  o de aval, hipoteca, emiss  o de t  tulos e outros instrumentos de garantia cab  veis, em favor de empresas controladas, controladoras ou coligadas, quando conveniente aos interesses e objetivos da Sociedade ou do Grupo Econ  mico ao qual esta integra. **Art. 23** – Os Diretores far  o jus a uma remunera  o mensal, a ser fixada pela Assembl  ia Geral, em montante global ou individual pagas aos administradores em exerc  cio. Par  grafo   nico: Em caso de acumula  o de cargos na Companhia, caber   ao Diretor optar pelos honor  rios de um dos cargos. **CAP  TULO IV: Do**

Conselho Fiscal: Art. 24 – O Conselho Fiscal da Companhia, composto por no m  nimo 03 (tr  s) e, no m  ximo, 05 (cinco) membros, e respectivos suplentes, funcionar   nos exerc  cios em que for instalado por delibera  o da assembl  ia Geral, de acordo com a previs  o da lei. 1º - A Assembl  ia Geral que deliberar sobre a instala  o do Conselho Fiscal, fixar   o n  mero de seus membros, os eleger   e fixar   remunera  o destes. 2º - Os membros do Conselho Fiscal tomar  o posse mediante a assinatura de termo lavrado em livro pr  prio. 3º - O Regimento Interno do Conselho Fiscal ser   aprovado pela Assembl  ia Geral. **CAP  TULO V: Da Assembl  ia Geral: Art. 25** – A Assembl  ia Geral reunir-se-  , ordinariamente, uma vez ao ano, em qualquer dia   til dos quatros primeiros meses seguintes ao termino do exerc  cio social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convoca  o de no m  nimo dois Diretores ou atrav  s da iniciativa de outros   rg  os legalmente capacitados para a convoca  o. Par  grafo   nico: A Assembl  ia Geral tamb  m poder   ser convocada; I - Pelo Conselho Fiscal, quando instalado e nos casos previsto no artigo 163, V da Lei 6.404; II- Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convoca  o nos casos previstos em lei ou no estatuto; III – Por acionistas que representam cinco por cento, no m  nimo, do capital social, quando os administradores n  o atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convoca  o de que apresentarem, devidamente fundamentado, com indica  o das mat  rias a serem tratadas; IV- Por acionistas que representem cinco por cento, no m  nimo, do capital votante, ou cinco por cento, no m  nimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores n  o atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convoca  o de assembl  ia para instala  o do Conselho Fiscal. **Art. 26** – A convoca  o da Assembl  ia Geral ser   realizada atrav  s de an  ncios publicados no Di  rio Oficial do Estado do Par   e em outro jornal de grande circula  o do Estado, por tr  s vezes no m  nimo, sendo que a primeira publica  o deve ser realizada com no m  nimo 08 (oito) dias e a segunda no m  nimo com 05 (cinco) dias de anteced  ncia da data da assembl  ia. 1º - A Assembl  ia Geral instalada ser   presidida por pessoas escolhida pelos acionistas presentes, que convocar   um acionista para secret  rio que constituir  o a Mesa da Assembl  ia; 2º - Considerar-se    regular a Assembl  ia Geral, independentemente de qualquer Convoca  o, se a ela comparecerem todos os acionistas. **Art. 27** – A Assembl  ia Geral instalar-se-   em primeira convoca  o, com a presen  a dos acionistas que representem no m  nimo 2/3 do capital social com direito a voto; em segunda convoca  o, instalar-se-   por qualquer n  mero, ressalvadas as exce  es previstas em lei. **Art. 28** – As delibera  es da Assembl  ia Geral, ressalvadas as exce  es previstas em lei, ser  o tomadas por maioria absoluta de votos, n  o sendo computados os votos em branco. **Art.29** – Os acionistas poder  o ser representados nas Assembl  ias Gerais por procuradores legalmente constitu  dos h   menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, cujo instrumento de mandato ser   entregue    mesa da Assembl  ia Geral, ficando em poder da companhia. **Art. 30** – A Assembl  ia Geral ordin  ria instalada observada as previs  es desse Cap  tulo se reunir   para: I – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstra  es financeiras; II – Deliberar sobre a destina  o do lucro l  quido do exerc  cio e a distribui  o dos dividendos; III – Eleger os membros do Conselho de Administra  o; IV- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal; V – Deliberar sobre a instala  o do Conselho Fiscal em determinado exerc  cio, fixar o n  mero de membros do referido conselho e remunera  o destes e realizar elei  o para escolher os integrantes do referido Conselho para exerc  cio no per  odo fixado; VI – Aprovar a corre  o da express  o monet  ria do capital social, quando couber; Par  grafo   nico: Os demais assuntos relativos    disponibilidade de documentos, publica  es, avisos, etc., atinentes   s obriga  es da Diretoria ou qualquer outro   rg  o da Administra  o, bem como os atos da Administra  o e ao procedimento da instala  o e funcionamento da Assembl  ia Geral Ordin  ria, ser  o praticados nos termos da Lei das Sociedades por A  es. **Art. 31**- A Assembl  ia Geral Extraordin  ria ser   convocada por dois Diretores, no m  nimo, ou por outras iniciativas em lei ou no Estatuto, bem como, quando a Diretoria, o Conselho de Administra  o ou quaisquer acionistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das a  es ordin  rias nominativas, julgarem necess  rio, quando os interesses sociais o exigirem para os fins determinados ou permitidos pela legisla  o para: I - Reformar o Estatuto Social; II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores, ressalvado o disposto no inc  so II do artigo 142 da Lei de Sociedades por A  es; III - Suspender o exerc  cio dos direitos dos acionistas; IV - Tratar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade; V – Autorizar a emiss  o de deb  ntures; VI - Deliberar sobre a avalia  o de bens que o acionista concorrer para a forma  o do capital social; VII – Autorizar a emiss  o de partes benefici  rias; VIII - Deliberar